

não cedentes em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberada em assembleia geral.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004078413

CÉREBRO-FISCAL — SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 241; identificação de pessoa colectiva n.º 507214021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050303.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Pacto social

Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de 2005, Maria João Moreira Soares, solteira, maior, natural da freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, e residente Rua do Pavilhão, 466, rés-do-chão, centro-frente, freguesia de Gulpilhares e concelho de Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 108967549, bilhete de identidade n.º 5812979, arquivo de identificação de Lisboa, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que vai reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Cérebro-Fiscal — Sociedade de Contabilidade, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, 826, 2.º, esquerdo, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por decisão do único sócio, a sede social pode ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O seu objecto consiste em serviços e projectos de contabilidade.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à quota da única sócia Maria João Moreira Soares, que não faz parte de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

4.º

A gerência social, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, fica afectada à única sócia que, desde já fica nomeada gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos à assinatura da gerente.

§ 2.º É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em cauções, avales, fianças, letras de favor, abonações ou quaisquer responsabilidades ou garantias semelhantes, sob pena de o infractor poder ser destituído da qualidade de gerente e ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Está conforme.

11 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004044160

A ESCOLINHA DA BÉ — INFANTÁRIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 006/20041124; identificação de pessoa colectiva n.º 507112237; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20041124.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A Escolinha da Bé — Infantário, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Professor Amadeu Santos, 1038, freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá, transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de infantário, jardim-de-infância e creche.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é de setenta e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante, realizada com a transferência do imóvel a seguir identificado, pertencente a ela sócia única, bem esse que entra para a sociedade, que é o seguinte:

Prédio urbano, composto de casa de loja ampla, andar e sótão, com logradouro, sito na Rua do Professor Amadeu Santos, 1038, da freguesia de Valadares, do concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1617, Valadares, definitivamente registado a seu favor pela inscrição G-2, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 923, com o valor patrimonial de dezasseis mil oitocentos e setenta e nove euros e trinta e sete cêntimos e o atribuído de cem mil euros.

2 — A diferença de vinte e cinco mil euros será creditada a favor da sócia única, na modalidade de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pela sócia ou por não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sócia única fica desde já autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Mais certifico que foi depositado na pasta o relatório do ROC.

Está conforme.

26 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004043547